



PARECER DE VISTAS

Mariana/MG

PA/Nº 00182/1987/105/2018 - Classe 4* - SUPPRI

Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação

Vale S.A. - Complexo Mariana - Mina de Alegria/Fábrica Nova

PDE União - Lavra a céu aberto - minério de ferro e pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro

ANM: 831.582/1991, 831.097/1984, 831.639/2000 e 830.785/2000

(*) Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b)

PARECER ÚNICO 0598280/2021 (SIAM) – 05/01/2021

Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

Equipe interdisciplinar:

Laura Bertolino de Souza Lima – Analista Ambiental (1.375.324-9)

Ana Luiza Gonçalves – Analista Ambiental (1.472.235-9))

Antônio Guilherme Rodrigues Pereira – Gestor Ambiental (1.274.173-2)

Gabriel Lucas Vieira Lázaro – Analista Ambiental (1.489.751-6)

De acordo:

Angélica Sezini – Diretora de Controle Processual (1.021.314-8)

Camila Porto Andrade – Diretora de Análise Técnica (1.841.987-4)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Quero novamente deixar registrado o meu repúdio em relação à forma com a qual a Vale tem atendido os atingidos. Alguns atingidos pelo crime da Vale têm sido excluídos das discussões, o que é inaceitável.

A Vale vem dividindo as sociedades locais, afastando das discussões os atingidos que não concordem com as suas propostas e difundindo possíveis retaliações para comunidades em desespero. Isso tem ocorrido em Antônio Pereira, Macacos, Brumadinho, Pasárgada, Barão de Cocais e outros locais.

A Vale também tem se recusado a pagar pelos custos integrais dos crimes que cometeu – Vide negociação interrompida com o Governo do Estado de Minas dois anos após Brumadinho.

Além disto, em um momento complicado para a economia pública Brasileira como o atual, a Vale parece ser o maior devedor do Brasil. Vide artigo “**As mineradoras que mais ameaçam (e devem) no país**”, publicado no site “**Outras palavras**”, onde encontramos:

“... Tanto no setor quanto no ranking geral, a Vale lidera disparada, afinal é responsável por mais de R\$ 40 bilhões em dívidas. O valor inclui infrações judiciais por conta dos desastres em Mariana e Brumadinho, por exemplo, e grande parte dos débitos está regular ou foi suspenso por decisões da Justiça. ...”.

Este empreendimento, especificamente, pretende rebaixar o lençol freático sem que a sociedade tenha acesso a uma análise integrada dos seus impactos e dos licenciamentos e outorgas anteriores sobre as águas superficiais e subterrâneas da região:

“... Considerando que pit final é sobre a cota 630 m, a cava demanda o rebaixamento do nível d'água, autorizado pela portaria de Outorga Portaria nº 2042/2010 (PA 21649/2015). ...” página 4/107.

A falta de uma análise integrada discutida previamente com a sociedade local, principalmente nesta região, é inaceitável para todos que se preocupem com as consequências futuras destes rebaixamentos para a sociedade e o meio ambiente.

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

A) Sobre a convocação da Reunião Extraordinária

Repudiamos a convocação, no dia 30 de dezembro após 18 horas, da 68ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI/COPAM) que foi realizada no dia 14 deste mês.

Apesar de tudo que temos testemunhado, denunciado e representado a respeito dessa Câmara desde a sua criação, fomos surpreendidos com a convocação dessa extraordinária, que obrigou que conselheiros e a sociedade tomasse conhecimento da pauta e respectivos processos de licenciamento, a maioria de grandes complexos

minerários, e do teor de 6 (seis) pareceres técnicos num total de 412 (quatrocentos e doze) páginas no prazo de 8 (oito) dias úteis e em pleno período de férias da maioria da população e no momento em que a chamada “segunda onda” da Covid-19 preocupa muito e na qual a prioridade deveria ser a dedicação de todos em lidar com a pandemia.

Além disso, em relação a este processo de licenciamento, **reduziu para somente 10 (dez) dias o prazo para conhecimento** de 10 pastas com documentos numerados de 001 a 4558 páginas e 1 pasta da APEF 00603/2015 com documentos numerados de 001 a 191 páginas, visto que foi disponibilizado no dia 14 de janeiro, data em que se realizou a reunião extraordinária.

2) Sobre o objeto do PA/Nº 00182/1987/105/2018

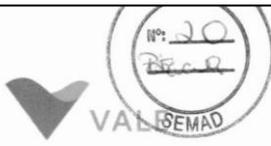
Em consulta do volume 1 do PA/Nº 00182/1987/105/2018, se constatou que **o mesmo se refere tão somente à pilha de rejeito/estéril**, conforme trechos de documentos abaixo transcritos:

4. Dados das atividades do empreendimento					
Código Atividade	Descrever atividade efetiva do empreendimento	Parâmetro	Quantidade	Quantidade atual utilizada	Unidade
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril – Minério de Ferro	Área útil	173,00		ha
		-			-
		-			-

FCE - Página 15 do PA/Nº 00182/1987/105/2018

3- CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº
MODALIDADE : LAC2 (LIC+LO)
CLASSE : 4
CRITÉRIO LOCACIONAL : 1
4- TIPO DE REGULARIZAÇÃO : LAC2 (LIC+LO)
Processo Técnico: 00182/1987
Atividade: A-05-04-7 - PILHAS DE EJEITO/ESTÉRIL - MINÉRIO DE FERRO
Área útil (ha): 173,00ha

FCE - Página 18 do PA/Nº 00182/1987/105/2018



Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

Ilmo Sr(ª) Rodrigo Ribas
Superintendente da SUPPRI

Assunto: Solicitação de dispensa de incidência dos critérios locacionais
PDE União-Vertente Córrego Fundão – Mina de Fábrica Nova

Mariana, 24 de abril de 2018

Vale\Estudos Ambientais\Corredor Sudeste-EXT.: 84/2018

Ofício da Vale - Página 20 do PA/Nº 00182/1987/105/2018

Prezado Senhor(a),

A Vale tem o interesse em licenciar o projeto da Pilha de Estéril União-Vertente Córrego Fundão, localizado na mina de Fábrica Nova no município Mariana. Após simulação no IDE SISEMA, consideramos a não pertinência do enquadramento nos critérios locacionais apresentados abaixo.

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Assim, solicitamos Dispensa de Incidência dos Critérios Locacionais para informar no FCE que o empreendimento não se enquadra nesses critérios e obter peso 0 (zero) nesses itens do módulo

Anexo I - Justificativa técnica e o arquivo KMZ da ADA do projeto.



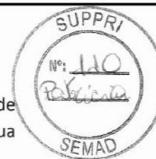
Termo de Referência para incidência em critério locacional

3. Alternativas Locacionais e Conformidade Legal

Conforme descrito, o projeto da PDE União - Vertente Córrego Fundão objetiva licenças de instalação corretiva e de operação (LIC + LO), para obtenção de novo prazo, bem como a sua formação com a disposição do estéril da cava de Fábrica Nova.

Este empreendimento se encontra associado às áreas operacionais da Mina de Fábrica Nova e será implantado parte em um ambiente que teve a vegetação suprimida em licenças anteriores e outra parte sobrepondo uma Pilha de Depósito de Estéril existente, denominada PDE 2.

Considerando que este empreendimento já iniciou sua instalação e que ele se encontra alocado em áreas alteradas pela extração mineral, sem interferência sobre vegetação nativa, a locação atual evita a interferência em áreas novas, mantendo a conservação biológica da região na qual o empreendimento se encontra inserido.



Página 110 do PA/Nº 00182/1987/105/2018

APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste no Plano de Controle Ambiental (PCA) do Projeto da **PDE União-Vertente Córrego Fundão**, que compreenderá a retomada de sua implantação e de sua formação com o estéril da cava de Fábrica Nova.

Aqui estão apresentados, de forma detalhada, os programas ambientais constantes do Relatório de Controle Ambiental, que são implementados pela Vale na Mina de Fábrica Nova, visando a minimização e monitoramento dos impactos ambientais identificados no referido RCA.

A implantação da Pilha de Estéril União-Vertente Córrego Fundão foi iniciada em 2011, a partir da obtenção das licenças prévia e de instalação (LP+LI 528 a 536). A supressão da vegetação foi concluída no prazo da vigência dessas licenças, entre 25/04/2011 e 25/04/2017 (considerando o pedido da Vale para prorrogação de prazo dessas licenças por mais 2 anos - protocolo R0335996/2014 na SUPRAM-CM em 07/11/2014), contudo não foi possível implantar os drenos de fundo. Por isso, a Vale desenvolveu esse RCA e o PCA objetivando obter as licenças de instalação corretiva para construção dessa drenagem interna e de operação (LIC+LO).



PCA - Página 125 do PA/Nº 00182/1987/105/2018

Vimos requerer a V.Ex^a a LAC 2 (Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação - LIC + LO), conforme requerimento nº S075997/2018 e FOB 0304006/2018, para o empreendimento Pilha de rejeito/estéril – Minério de Ferro (Pilha de Estéril União), localizado na Mina de Fábrica Nova , município Mariana, Minas Gerais.

Daniela Scherer
Daniela Scherer
Gerente de Estudos Ambientais
Vale S/A

Requerimento da licença pela Vale em 15/10/2018

Página 29 do PA/Nº 00182/1987/105/2018

A supressão da vegetação foi realizada, em sua totalidade, durante a vigência das licenças ambientais (LP+LI 528 a 536) e durante a análise do órgão ambiental do pedido da Vale para prorrogação do prazo das mesmas por mais 2 anos, ou seja, entre 25/04/2011 e 25/04/2017. Ressalta-se que de acordo com a Lei Complementar Federal Nº 140/2011 e o Decreto Estadual 47.137/2017, a Vale requereu a prorrogação da validade das licenças com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade (protocolo R0335996/2014 na SUPRAM-CM em 07/11/2014), ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Como o órgão ambiental não se manifestou até a data final dos dois anos (25/04/17), a Vale paralisou as atividades de instalação no dia 21/03/2017.

Por isso, a atividade de instalação descrita nesse estudo ambiental se resume à instalação dos drenos de fundo, adequados de acordo com a nova geometria da PDE União e situação atual do terreno pós acidente da Barragem do Fundão. A atividade de operação constitui na formação da pilha na vertente Fundão, por meio da disposição de aproximadamente 114 Mm³ de estéril e da instalação do sistema de drenagem superficial. Esse volume é menor do que o volume licenciado anteriormente (273 Mm³ na vertente córrego fundão). Essa redução de 159 Mm³ (58%) ocorreu em função do acidente da Barragem do Fundão, que demandou reavaliação do projeto quanto à sua segurança/estabilidade. O Desenho 1190NN-X-01759 (Anexo 2) apresenta o novo arranjo da PDE União na vertente Fundão.

RCA na página 17 9 do PA/Nº 00182/1987/105/2018

6. Processo Administrativo para exame de Licença Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação:

6.1 Vale S.A. - Complexo Mariana - Mina de Alegria/Fábrica Nova - PDE União - Lavra a céu aberto - minério de ferro e pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro - Mariana/MG - PA/Nº 00182/1987/105/2018 - ANM: 831.582/1991; 831.097/1984; 831.639/2000; e 830.785/2000 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Suppri. **RETORNO**

No PARECER ÚNICO 0598280/2021 (SIAM) de 05/01/2021 da SUPPRI consta:

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-03-8	Lavra a céu aberto – Minério de Ferro (Produção Bruta 22.300.000 t/ano)	4	2
A-05-04-7	Pilhas de Rejeito/Estéril – Minério de Ferro (Área útil 459 ha)	4	2

E nas pautas da CMI/COPAM consta:

68ª Reunião Extraordinária

6. Processo Administrativo para exame de Licença Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação:

6.1 Vale S.A. - Complexo Mariana - Mina de Alegria/Fábrica Nova - PDE União - Lavra a céu aberto - minério de ferro e pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro - Mariana/MG - PA/Nº 00182/1987/105/2018 - ANM: 831.582/1991; 831.097/1984; 831.639/2000; e 830.785/2000 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Suppri. **RETORNO**

10. Processo Administrativo para exame de Licença Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação:

10.1 Vale S.A. - Complexo Mariana - Mina de Alegria/Fábrica Nova - PDE União - Lavra a céu aberto - minério de ferro e pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro - Mariana/MG - PA/Nº 00182/1987/105/2018 - ANM: 831.582/1991; 831.097/1984; 831.639/2000; e 830.785/2000 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Suppri.

69ª Reunião Ordinária

Assim, **houve a inserção da atividade Lavra a céu aberto em processo administrativo cujo objeto é outro.**

Além disso, de acordo com consulta ao Cadastro Mineiro, **em abril de 2018**, quando o PA/Nº 00182/1987/105/2018 foi instaurado e foi requerida a licença pela Vale, **os direitos minerários 830785/2000, 831582/1991, 831097/1984 e 831639/20000 estavam bloqueados judicialmente.**

ANM 830785/2000

ÁREA DESBLOQUEADA JUDICIALMENTE	04/12/2020
---------------------------------	------------

ÁREA BLOQUEADA JUDICIALMENTE	06/01/2016
------------------------------	------------

ANM 831582/1991

ÁREA DESBLOQUEADA JUDICIALMENTE	19/09/2018
ÁREA BLOQUEADA JUDICIALMENTE	17/09/2018

ANM 831097/1984

Descrição	Data
ÁREA DESBLOQUEADA JUDICIALMENTE	04/12/2020
CONC LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	24/11/2020
CONC LAV/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLI	30/07/2020
CONC LAV/RELATÓRIO REAVALIAÇÃO RESERVA APRESENTADO	26/06/2020

ANM 831639/2000

CONC LAV/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLI	28/12/2020
ÁREA DESBLOQUEADA JUDICIALMENTE	04/12/2020
CONC LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	27/07/2020
CONC LAV/RELATÓRIO REAVALIAÇÃO RESERVA APRESENTADO	26/06/2020
CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	01/05/2020
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	27/08/2019
2351 - CONC LAV/SIGILO INFORMAÇÃO MINERÁRIA-REQUERIDA	08/04/2019
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	16/04/2018
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	29/07/2016
1811 - ÁREA BLOQUEADA JUDICIALMENTE	06/01/2016

Diante dos fatos acima apresentados, **é necessário que seja RETIRADO DE PAUTA e que haja uma auditoria completa no PA/Nº 00182/1987/105/2018 para a devida averiguação e identificação de responsabilidades**, porque está sendo apresentado ao COPAM para deliberação um processo de licenciamento com graves questões no âmbito processual.

3) Sobre o ponto central do processo de licenciamento

No PARECER ÚNICO 0598280/2021 (SIAM) de 05/01/2021 da SUPPRI consta como ponto central do empreendimento:

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y	661907	LONG/X	7766725
--	--------------	--------	---------------	---------

No entanto, no Formulário de Caracterização do Empreendimento na

Coordenadas geográficas		Latitude			Longitude		
		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
Coordenadas planas UTM	Selecionar fuso	20	12	39.55	43	27	4.28
		X=	661812 (7 dígitos)		Y=	7764415 (7 dígitos)	

Página 16 do PA/Nº 00182/1987/105/2018, consta:



4. Sobre violações de direitos

Transcrevemos abaixo o inteiro teor de documento recebido por ocasião da tramitação do PA 00182/1987/101/2015 referente ao mesmo complexo minerário, de cidadãos moradores em Mariana, que optaram por não se identificar por questões de segurança pessoal por se sentirem ameaçados:

Projeto: Licenças para o Complexo Mina de Alegria/Fábrica Nova (Vale)

- Solicitamos informações e dados da pesquisa realizada para fins da obtenção da licença para ampliar área para mineração.
- É necessário atualizar o estudo de impacto ambiental de 2015, feito antes do rompimento da barragem da Fundão e se faça o debate com a sociedade civil através de audiências públicas.
- Não houve audiência pública para discutir com as comunidades sobre o tema em pauta. Solicitamos que seja realizado audiências antes de qualquer decisão.
- Não houve diálogo com as comunidades sobre o retorno das atividades da mina. Solicitamos esclarecimentos em caráter de urgência.
- Destacamos que, em tempos de crise sanitária/pandêmica, a organização dos conselhos municipais responsáveis por debaterem sobre o tema em questão está fragilizada. Solicitamos o arquivamento dessa pauta até o fim do período de isolamento social sugerido pela OMS e a retomada da mesma na esfera estadual.
- **Posteriormente**, solicitamos a realização das audiências municipais e apreciação dos conselhos. Importante respeitar a instâncias de avaliação e deliberação.

5) Sobre o Complexo Mariana e seu porte

Na página 7 do documento da SUPPR consta (grifo nosso):

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Estão relacionadas ao projeto de **Expansão da Mina de Fabrica Nova** as estruturas de **Cava** para extração de minério, **Pilha de Disposição de Estéril** (PDE União) e seu respectivo **canteiro de obras**. As demais estruturas que compõe o complexo (TCLD, Área Administrativa, de Apoio e Acessos) estão licenciados pelos processos 182/1987/085/2011, 182/1987/086/2011 e 182/1987/087/2011, além da ampliação da cava analisada do PA 182/1987/101/2015.

Consideramos importante apresentar o conjunto do PA 00182/1987, de acordo com o SIAM, no qual a quantidade de licenciamentos e outorgas é de chamar a atenção:

Empreendedor:	33592510041268 - VALE S/A
Empreendimento:	33592510041268 - VALE S/A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE ALEGRIA / FABRICA NOVA
Processo Técnico:	00182/1987

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	5
FEAM	LAC2 (LP+LI)	1
FEAM	LICENCA OPERAÇÃO PESQUISA MINERAL - LOP	2
FEAM	LI (LP+LI)	13
FEAM	LO - LICENCA DE OPERAÇÃO	29
FEAM	LAC2 (LIC+LO)	1
FEAM	LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)	1
FEAM	LP - LICENCA PREVIA	13
FEAM	LI - LICENCA DE INSTALAÇÃO	23
FEAM	REVALIDAÇÃO DE LO	6
IGAM	OUTORGA	100

Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
FEAM	Auto Infração	9

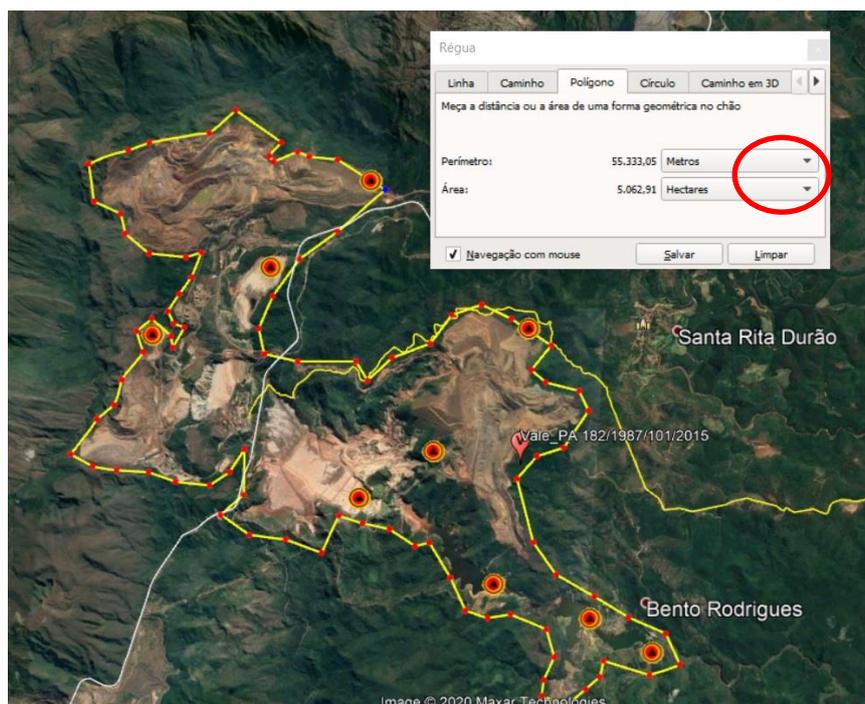
Orgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos
-	FOB - Formulário de Orientação Básica	3

Consideramos importante apresentar também algumas imagens desse complexo de modo que não se tenha qualquer dúvida quanto à magnitude do mesmo e seus impactos, como a foto abaixo do Complexo Mariana.



Fonte: <https://nova93fm.com.br/wp-content/uploads/2019/03/mina-do-alegria.jpg>

Área das atividades da Vale e Samarco, onde se inserem o PA/Nº



00182/1987/105/2018 e o PA 182/1987/101/2015

São **cerca de 5.000 hectares de impactos já consolidados, inclusive o rompimento da barragem de rejeitos do Fundão ocorrido em 05/11/2015, área equivalente a 7.000 campos de futebol do tamanho**



do Estádio do Mineirão.

Barragens de rejeitos (PNSB - Abril, 2020)

Consideramos importante salientar que o Complexo Mariana - Mina de Alegria/Fábrica Nova é o complexo minerário do qual partiu a destruição de Bento Rodrigues, soterrada pelo rompimento da barragem de rejeitos do Fundão da Samarco (Vale/BHP Billiton), estrutura esta que não está mais inserida na lista de barragens da ANM (PNSB) mas que fizemos questão de inserir no mapa acima partir das coordenadas na lista da FEAM de 2011.

Ou seja, o PA/Nº 00182/1987/105/2018 **tem em sua Área de Influência Direta (AID) Bento Rodrigues, local do crime cometido pelas empresas Samarco, Vale e BHP Billiton no dia 5 de novembro de 2015.**

No mapa abaixo, com dois pontos inseridos a partir de coordenadas informadas no PARECER ÚNICO 0598280/2021 (SIAM) de 05/01/2021 da SUPPRI, **fica clara a proximidade do direito minerário ANM 831097/1984 (assinalado a vermelho) com o distrito de Bento Rodrigues:**



É lamentável que no parecer único seja usada a expressão “antiga Bento Rodrigues” sem qualquer contextualização sobre o fato e a razão dessa comunidade não mais existir.

Assim, transcrevemos abaixo um trecho da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal junto à Justiça Federal para que não se deixe esquecer a tragédia oriunda do maior desastre ambiental provocado pela mineração, neste caso a empresa Samarco Mineração S.A. da Vale e da BHP Billiton, que NÃO FOI ACIDENTE:

“Há um dano ambiental de grandes proporções ocorrendo neste momento. Não conhecemos quais as suas consequências além daquelas imediatas e que ainda hoje estão aqui.

Não há dano ambiental sem memória e sem vítimas futuras. Todo dano ambiental se aquece em nossa apatia, se deixamos de agir.

Há um dano ambiental de grandes proporções ocorrendo neste momento, mas ele também já é passado e muitas de suas consequências já foram mensuradas e identificadas, assim como seus autores. Os fatos são concludentes. O aparelho estatal, em sua resposta à sociedade na qual se formou, não pode se deixar quedar pela apatia.

As vítimas já foram identificadas. Todos aqueles que perderam suas vidas não imaginavam que estavam no caminho da lama e dos rejeitos após rompimento de uma barragem cujos erros técnicos de implementação e manutenção foram conscientemente manipulados para reduzir custos e aumentar dividendos.

Sequer foi dada a chance de defesa aos que perderam suas vidas. Não houve aviso.

Sequer se pode dizer que havia um plano emergencial, nada além de um esboço para cumprir tabela – e por tabela – a lei. E no decorrer dos anos em que se sucederam inúmeras ações humanas por parte das empresas envolvidas, de seus dirigentes e de seu corpo técnico (todos com ciência do sinistro iminente), referidas ações se limitaram a maquiagem a realidade, buscando ganhar tempo com medidas de intervenção ambiental tecnicamente duvidosas sob o ponto de vista do conhecimento acadêmico mais elementar.

No dia 05 de novembro de 2015, aproximadamente às 15:30 horas, ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, situada no Complexo Industrial de Germano, no Município de Mariana/MG, sob a gestão da pessoa jurídica SAMARCO MINERAÇÃO S/A.

O empreendimento estava localizado na Bacia do rio Gualaxo do Norte, afluente do rio do Carmo, que é afluente do rio Doce. O colapso

da estrutura ocasionou o extravasamento imediato de aproximadamente 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro e sílica, entre outros particulados, e outros 16 milhões de metros cúbicos continuam escoando lentamente. O material liberado logo após o rompimento da barragem de Fundão formou uma grande onda de rejeitos, atingindo a barragem de Santarém, localizada a jusante, erodindo parcialmente a região superior do maciço da referida estrutura e galgando o seu dique, após incorporar volumes de água e rejeitos não estimados que ali se encontravam acumulados.

Em sua rota de destruição, à semelhança de uma avalanche de grandes proporções, com alta velocidade e energia, a onda de rejeitos, formada pelo rompimento da barragem de Fundão, atingiu o Córrego de Fundão e o Córrego Santarém, destruindo suas calhas e seus cursos naturais. Em seguida, soterrou grande parte do Subdistrito de Bento Rodrigues, localizado a aproximadamente 6 km da barragem de Santarém, dizimando vidas e desalojando pessoas. Já na calha do rio Gualaxo do Norte, a avalanche de rejeitos percorreu 55 km até desaguar no rio do Carmo, atingindo diretamente várias localidades rurais, como as comunidades de Paracatu de Baixo, Camargos, Águas Claras, Pedras, Ponte do Gama, Gesteira, além dos Municípios de Barra Longa/MG, Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG.

No trecho entre a barragem de Fundão e a Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (também conhecida como UHE Candonga), a passagem da onda de rejeitos ocorreu de forma mais violenta, acarretando o transbordamento de um grande volume de rejeitos para as faixas marginais do rio Gualaxo do Norte e rio do Carmo, em enorme desproporção à capacidade normal de drenagem da calha desses corpos hídricos, ocasionando a destruição da cobertura vegetal de vastas áreas ribeirinhas, por meio do arrancamento da vegetação por arraste, inclusive com a remoção da camada superficial do solo. Observou-se, também, nessa área a deposição de rejeitos sobre o leito

dos rios e vastas áreas marginais, soterrando a vegetação aquática e terrestre, destruindo habitats e matando animais.

Após percorrer aproximadamente 22 km no rio do Carmo, a onda de rejeitos alcançou o rio Doce, deslocando-se pelo seu leito até desaguar no Oceano Atlântico, no dia 21/11/2015, no distrito de Regência, no Município de Linhares/ES. No trecho entre a UHE Risoleta Neves, no Município de Rio Doce/MG, e a foz do rio Doce, em Linhares/ES (incluindo o ambiente estuarino, costeiro e marinho), o material seguiu preferencialmente pela calha do rio Doce, provocando uma onda de cheia especialmente em seu trecho médio (desde a confluência do rio Matipó até a divisa MG/ES), decorrente do aumento do fluxo hídrico gerado pelo rompimento da barragem de Fundão. Esse fenômeno alagou temporariamente áreas mais planas das margens, deixando nelas, após a normalização do fluxo, os sedimentos contendo rejeitos de minério. À medida que a onda de rejeitos avançava pela calha do rio Doce, sua força inicial foi dissipando, gerando, nesse trajeto, danos associados à poluição hídrica, mortandade de animais e à interrupção do abastecimento e distribuição de água em vários municípios, como Governador Valadares/MG, Baixo Guandu/ES e Colatina/ES.

Na tarde do dia 21/11/2015, a pluma de rejeitos atingiu a foz do rio Doce, no Município de Linhares e, após impactar diretamente os Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares, avançou sobre o oceano principalmente na direção norte. Nos dias e semanas subsequentes, a pluma prosseguiu dispersando sobre o ambiente

marinho, em distâncias e direções variadas, influenciada pelas marés, ventos e correntes marítimas.

Em 27/01/2016, sobreveio novo deslizamento de rejeitos de mineração decorrente de grande erosão no Dique Sela, estrutura que liga a barragem Germano a Fundão. Nesse novo evento, estimou-se que 960.000 metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro vazaram pelo vale, agravando o cenário de destruição e poluição na área da Bacia Hidrográfica do rio Doce e no mar territorial.

Devido a tudo acima exposto, **entendemos que não é possível tratar este processo de licenciamento de ampliação do complexo minerário de grande porte** na área onde ocorreu o rompimento da barragem do Fundão da Samarco (Vale/BHP Billiton) em 2015, **de forma “pontual”, sem uma avaliação ambiental integrada, inclusive processual e sobre a viabilidade ambiental**, o que é bem distinto do que se fez neste processo.

6) Sobre as APO's

Se observou no parecer único que o complexo minerário foi objeto de 6 (seis) APO's (Autorização Provisória de Operação), conforme a Tabela 1.1 abaixo transcrita:

Tabela 1.1 – Certificados de Licença (LP+LI) e respectivos DNPM's referente ao empreendimento de Fábrica Nova.

Fase	Certificado	DNPM	Processo	Validade	Fase	Processo	Certificado	APO
LP+LI	528/2011	832.638/2006	182/1987/071/2009	25/04/2015	LO	182/1987/094/2013		15/07/13
LP+LI	529/2011	830.785/2000	182/1987/072/2009	25/04/2015	LO	182/1987/096/2013		15/07/13
LP+LI	530/2011	001076/1967	182/1987/073/2009	25/04/2015	LO	182/1987/086/2011	144/2012	
LP+LI	531/2011	831.582/1991	182/1987/074/2009	25/04/2015	LO	182/1987/093/2013		02/07/2013
LP+LI	532/2011	830.464/1991	182/1987/075/2009	25/04/2015	LO	182/1987/095/2013		02/07/2013
LP+LI	533/2011	831.097/1984	182/1987/076/2009	25/04/2015	LO	182/1987/093/2013		
LP+LI	534/2011	831.588/1984	182/1987/077/2009	25/04/2015	LO	182/1987/087/2011	145/2012	
LP+LI	535/2011	831.639/2000	182/1987/078/2009	25/04/2015	LO	182/1987/094/2013		15/07/2013 e 24/07/2017
LP+LI	536/2011	002.329/1935	182/1987/079/2009	25/04/2015	LO	182/1987/085/2011	143/2012	

Fonte: SIAM,2020

Também no parecer único é informado que, após ser designado em 2018 como projeto prioritário e destinado para avaliação técnica da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, houve em 2019 o arquivamento de 6(seis) processos:

Página 7

Ainda em 2018, os processos de licenciamento ambiental do complexo da Mina de Fabrica Nova passam pelo Grupo Coordenador de Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico Sustentável (GCPPDES) e são designados como projetos prioritários, por meio da Deliberação GCPPDES nº 04/18. Assim, são destinados para avaliação técnica da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI. Nesse momento, o estágio da análise dos processos e a necessidade de fomentar uma avaliação ambiental integrada, **justificaram arquivamento dos processos 182/1987/093/2013, 182/1987/094/2013, 182/1987/095/2013, 182/1987/096/2013, 182/1987/099/2014, 182/1987/100/2015, conforme Papeleta de Despacho SUPPRI nº17/2019** (protocolo SIAM 0133002/2019). Estes foram englobados pelos processos 182/1987/101/2015 e 182/1987/105/2018, o primeiro licenciando as estruturas de ampliação da cava e o último as intervenções associadas a Pilha de Estéril União (PDE União) e da cava em operação. Tais estruturas encontravam-se em fases distintas de

avaliação ambiental, uma em LP+LI+LO e outra em LIC+LO, e por isso analisadas por meio de processos de licenciamento também distintos.

É necessário registrar aqui que o trecho acima é idêntico ao do PARECER ÚNICO nº 0199936/2020 da SUPPRI quando da tramitação em 2020 do PA 182/1987/101/2015 na CMI/COPAM, EXCETO quando ao trecho final, que naquela ocasião também deixava bem claro que o objeto do PA 182/1987/105/2018 era “as intervenções associadas a Pilha de Estéril União (PDE União)”, e não também a cava, como apresentado no PARECER ÚNICO 0598280/2021 objeto deste parecer de vistas.

Página 6 do PARECER ÚNICO nº 0199936/2020 da SUPPRI

Estes foram englobados pelos processos 182/1987/101/2015 e 182/1987/105/2018, o primeiro licenciando as estruturas da cava (objeto deste parecer) e o último as intervenções associadas a Pilha de Estéril União (PDE União).

Não ficou explanado no parágrafo acima quais processos foram englobados pelo processo 182/1987/101/2015 e quais foram englobados no processo 182/1987/105/2018, assim como qual o significado de “englobados” no que se refere à documentação dos mesmos.

Chamou a atenção o fato de que dos 6(seis) processos arquivados, 4 (quatro) são processos onde foram concedidas APO’s (182/1987/093/2013, 182/1987/094/2013, 182/1987/095/2013 e 182/1987/096/2013) e 1 (um) é de uma Licença de Operação (182/1987/099/2014). No entanto, o parecer único nada informa sobre o

monitoramento, controle ambiental e o cumprimento de condicionantes que tenham sido colocadas nas licenças prévias e de instalação nos referidos processos, mesmo sendo a justificativa do arquivamento que “nesse momento, o estágio da análise dos processos e a necessidade de fomentar uma avaliação ambiental integrada”.

Se observou também que existem pelo menos dois processos ainda em análise neste complexo minerário.

PROCESSOS FEAM

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(LAC) LAC2 (LP+LI)	00182/1987/104/2018	(DN74) PILHAS DE REJEITO / ESTÉRIL	08/01/2018			EM ANÁLISE TÉCNICA	

Ou seja, **estamos mais uma vez diante, ora de fragmentação de processos de licenciamento em um mesmo complexo minerário ora de aglutinação meramente processual** (sem cumulativa e sinergicamente tratar todas as atividades, como neste caso em que não se “aglutinou” na análise também, por exemplo, o resultado dos monitoramentos, o controle ambiental e o cumprimento de condicionantes) **e arquivamento subsequente de processos completos**, que neste caso são de atividades que receberam licenças prévias e de instalação (a maior parte delas tendo operado com APO’s durante vários anos), e que agora se pretende conceder novamente Licença de Instalação, desta vez corretiva – concomitante a Licença de Operação.

7) Sobre o EIA/RIMA

No parecer único na página 14 consta:

Considerando que **o projeto de pilha e cava foram avaliados quanto a viabilidade ambiental e instalação num cenário anterior ao rompimento da barragem de Fundão (em novembro de 2015), foi solicitado por meio do ofício SUPPRI 343/2019 a atualização do status do projeto e da avaliação de impactos, bem como dos programas ambientais promovidos pelo empreendedor considerando o novo contexto ambiental, pós rompimento de Fundão.**

Assim, o empreendedor por meio do ofício Vale nº 08/2020 (Protocolo S0010949/2020), esclareceu que o rompimento da barragem do Fundão da Samarco Mineração, reconfigurou o arranjo de interação previsto nos estudos ambientais entre a PDE União e o vale do Fundão, reduzindo a área de projeção da pilha.

Considerando as profundas alterações socioambientais no território, na Área de Influência Direta (AID) na qual deixou de existir a comunidade de Bento Rodrigues devido ao rompimento, **JAMAIS a SUPPRI e a SURAM poderiam ter prosseguido a análise deste processo de licenciamento,** ainda mais aglutinando outros processos referentes a direitos minerários distintos, **considerando um EIA/RIMA apresentado em 2015.**

Assim, entendemos que há **graves questões** relacionadas com este processo de licenciamento que **justificam que o mesmo não possa prosseguir e seja retirado de pauta, como também que os fatos aqui expostos devem ser devidamente averiguados.**

8) Sobre a Avaliação Ambiental Integrada

A Avaliação Ambiental Integrada (AAI) é uma exigência com fundamentação legal, como as abaixo transcritas, que vem sendo desconsiderada recorrentemente, como neste processo de licenciamento, conforme acima apontado.

Resolução Conama 01/1986

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – [...]

II - **Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais** gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - **Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos**, denominada área de influência do projeto, **considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza**;

IV – [...]

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

[...]

II - **Análise dos impactos ambientais do projeto** e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu

grau de reversibilidade; **suas propriedades cumulativas e sinérgicas**; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

DN 217/2017

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único – **O licenciamento ambiental deve assegurar** a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental **e a análise integrada dos impactos ambientais.**

Para registro, segue abaixo o texto inicial no site da SEMAD que comprova que não é por falta de conhecimento que não foi realizada ou exigida a AAI neste licenciamento:

A Avaliação Ambiental Integrada – AAI é um instrumento de gestão que objetiva identificar os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais ocasionados por um conjunto de empreendimentos em planejamento, construção e operação em uma unidade territorial, bem como delimitar as áreas de fragilidade e potencialidade socioambiental, mapear os principais conflitos e desenvolver indicadores de sustentabilidade. Com isso, a AAI visa apoiar a tomada de decisão para a implantação de novos projetos hidrelétricos em uma bacia hidrográfica.

Atualmente em Minas Gerais, a AAI é regida pela Deliberação Normativa Copam nº 229, de 10 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a Avaliação Ambiental Integrada – AAI como instrumento de apoio ao planejamento da implantação de novos empreendimentos hidrelétricos em Minas Gerais”.

Link: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-integrada>

9) O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, informa:

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

*Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas **“deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro”** com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)*

No Relatório de Auditoria nº 1370.0849.19 da Controladoria Geral do Estado, “Avaliação do Gerenciamento de Riscos dos processos de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Complexos Minerários de

Ferro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, de 04/06/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

*Destacam-se como as principais conclusões/resultados do trabalho: Desenhou-se o processo operacional, permitindo aos gestores uma visão sistêmica até então não percebida; identificou-se os 11 riscos extremos e 75 altos que necessitam de ação de tratamento, pois representam riscos ao atingimentos dos objetivos dos processos avaliados; **atestou-se a não existência de controles para 95% dos riscos extremos e 79% dos riscos altos; identificou-se fragilidade dos controles existentes que atuam nos riscos classificados como extremos e altos, pois são insuficientes na minimização destes riscos.***

No Relatório de Auditoria nº 1370.1239.19, “Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho–MG”, de 07/08/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

5.3 O órgão ambiental monitorou, acompanhou e fiscalizou os licenciamentos aprovados e suas condicionantes?

*Considerando que **foram identificadas, no âmbito deste trabalho de auditoria, condicionantes não cumpridas, condicionantes cumpridas parcialmente, além de condicionantes cumpridas fora do prazo;** considerando, ainda, que **se identificou que, em regra, o órgão ambiental detectou tais inconformidades apenas após início deste trabalho de auditoria** (no âmbito das manifestações encaminhadas pela Semad à equipe de auditoria); entendeu-se que **existem falhas no***

monitoramento, acompanhamento e fiscalização – procedidos pela Semad – acerca do cumprimento de condicionantes.

Esse relatório na página 21 faz menção ao relatório do TCE:

Nesse contexto, salienta-se que auditoria operacional efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – “Relatório Final de Auditoria Operacional: a gestão estadual das atividades de extração do minério de ferro, 2015” – identificou deficiências no acompanhamento dos programas de automonitoramento, nas condicionantes estabelecidas nos processos e na fiscalização dos empreendimentos minerários, comprometendo a avaliação e o acompanhamento da Semad dos impactos e riscos ambientais.

Assim sendo, a partir do momento em que órgão ambiental licenciador teve acesso ao teor das recomendações de segurança e, caso constatado comprometimento estrutural da Barragem I, poderiam ter sido adotadas providências, como (exemplos, não se esgotando o assunto):

- ✓ *Suspensão das atividades da Mina Córrego do Feijão, nos termos do Decreto Estadual n. 47.042/2016, art. 3º, inciso VI;*
- ✓ *Indeferimento de licenças ambientais solicitadas pela Vale S/A;*
- ✓ *Comunicação ao DNPM (atual ANM) para a adoção de providências cabíveis no âmbito da entidade federal; etc.*

Entretanto, não se visualizou a adoção, pelo órgão ambiental, de nenhuma dessas providências.

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

10). Registramos a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações. Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, "*o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.*" (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: "*Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado*

pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer às normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros. (In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

11. Sobre suspensão ou cancelamento de licença

Considerando que é recorrente o entendimento de que um empreendimento de mineração após a Licença Prévia quando é (ou deveria ser) analisada a viabilidade ambiental não pode mais ser objeto dessa avaliação, se restringindo a mesma a verificar se o controle ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias e condicionantes estão adequadas ou devidamente atendidas, quase como um “ad eternum” de concessão das licenças requeridas pelo empreendedor, transcrevemos aqui o que estabelece a Resolução nº 237, de 19/12/1997:

Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, **poderá** modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, **suspender ou cancelar uma licença expedida**, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - **superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.**

No caso do Complexo Mariana - Mina de Alegria/Fábrica Nova da Vale S.A. entendemos que o Estado, ao invés de continuar sendo favorável ao deferimento de novas licenças, deveria suspender as licenças até a realização de uma Avaliação Ambiental Integrada e posterior análise da viabilidade da continuidade do empreendimento.

12). Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias (TCE e GCE) apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

Considerações finais do MovSAM

Diante dos fatos e razões acima expostos, que embasam o fato do mesmo não estar devidamente instruído, **REQUEREMOS A RETIRADA DA PAUTA** deste processo de licenciamento no município de Mariana, **sob o risco de grave violação a direitos fundamentais e à legalidade administrativa, processual e ambiental, além da responsabilidade assumida desde já se a licença for concedida e no futuro houver impactos oriundos do referido complexo minerário**, e requeremos que **SEJA INDEFERIDO caso a retirada de pauta não seja acatada** pela presidência da CMI/COPAM.

Considerando a legislação vigente e o parágrafo único do Art. 1º da DN 217/2017 que estabelece que “o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais”, entendemos **que é necessário um novo EIA e RIMA atualizados**, debate com a sociedade civil através de audiências públicas, **uma avaliação ambiental integrada e completa do Complexo Mariana - Mina de Alegria/Fabrica Nova da Vale S.A. e da bacia hidrográfica (inclusive em relação ao balanço hídrico considerando o abastecimento humano e a disponibilidade para os processos de recuperação da biota dos cursos de água e biodiversidade impactados pelo rompimento em 2015)**, antes que o processo de licenciamento da retomada do referido complexo minerário seja pautada para deliberação.

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225) assim

como o fato do total conhecimento dos documentos que integram este processo de licenciamento, **a Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) não poderia ter elaborado o Parecer Único nº 0598280/2021, de 05/01/2021, com sugestão pelo deferimento do PA COPAM nº 00182/1987/105/2018.**

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Considerando a Manifestação das ONGs de Defesa do Meio Ambiente e como representante das ONGs neste conselho, não posso dar aval para que a Vale continue com sua atual política em relação à economia pública, a sociedade e ao meio ambiente.

Antes de licenciar novos empreendimentos a Vale deveria mudar sua postura com todos os atingidos e pagar o que deve ao Estado e a toda a sociedade atingida pelo crime de Brumadinho.

A Promutuca se manifesta pelo **Indeferimento**.

Nova Lima, 25 de janeiro de 2021

Julio Grillo

Conselheiro Titular